



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO Nº 12/2.016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO GUADALUPE.

**O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, JAIME SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza nº 1607, nesta cidade de Selvíria-MS CEP: 79.590-000, e do outro lado, como contratada, a empresa ELÉTRICA ZAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.525.934/0001-14, com sede na Rua Do Rosário nº 318, Bairro Coronel Antonino, CEP 79010-310, na cidade de Campo Grande-MS, por seu representante legal, o Senhor BLENER ZAN, brasileiro, casado com regime de comunhão total de bens, empresário, portador do RG. n.º 4.929.529- SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 222.331.648-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº 2236, apartamento 901, Centro, CEP: 79.200-002, na cidade de Campo Grande-MS, e o Senhor WAGNER MIRANDA, brasileiro, casado com Regime total de bens, empresário, portador do RG: 5.204.078 SSP/SP e inscrito no CPF: 188.105.788-72, residente e domiciliado à Rua Geraldo A. Ramos, nº772, Jardim TV Morena, CEP: 79.050-080, na cidade de Campo Grande-MS celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.

## Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital 80/2.015 e Pregão Presencial n.º 30/2.015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 23 de dezembro de 2015, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 e suas modificações posteriores.



## Cláusula segunda - do objeto.

2. O objeto da presente contratação refere-se a aquisição de material hidráulico para manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água do Bairro Nossa Senhora do Guadalupe.

## Cláusula terceira - da vigência

3. A contratada deverá fazer o fornecimento dos produtos, de conformidade com as solicitações, pelo período de até 06 (seis) meses, cujo prazo será contado a partir da sua assinatura.

3.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

3.2 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

3.3 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do vencimento; ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em análise cabe ao Secretário Municipal de Administração, ou sua diretoria técnica tomar as providências cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.-

## Cláusula quarta - do valor dos produtos e do pagamento

4.1 A contratante pagará para a contratada a importância de R\$ 9.987,20 (Nove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), referente aos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



4.2. Condições de Pagamento: Será de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, de acordo com as solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração;

4.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal mediante a retirada da Nota de empenho e apresentação da nota fiscal de venda devidamente atestada e a entrega dos produtos.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

## Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Administração proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

## Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2016.

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

15.452.0028.2261 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.

33.90.30.00.00- Material de Consumo - Fonte 1000 - R. Ordinários.

33.90.30.00.00- Material de Consumo - Fonte 70071 - R. Hídricos.

## Cláusula sétima - da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;



b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

## Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

## Cláusula nona - das sanções

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



9.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.3.2 Não disponibilizar os produtos para o devido fornecimento por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a fornecer os produtos, sem justa causa;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.4.3 Os materiais/produtos, deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo 70% (setenta por cento) dentro do prazo de validade, antes de seu respectivo vencimento e ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado consumidor.

## Cláusula décima - das substituições

10. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

## Cláusula décima primeira - dos casos omissos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



11. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

Cláusula décima segunda - do foro

12. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 04 de março de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA.  
Prefeito.

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA  
Secretario de Administração

ELÉTRICA ZAN- LTDA.  
P/Contratada.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG-

2. \_\_\_\_\_  
RG-